



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC n° 04.589/14**

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Cuité-PB**

Prefeito Responsável: **Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**

Patrono/Procurador: **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes – OAB/PB n° 1663**

MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB – Prestação de Contas Anuais da Prefeita, relativas ao exercício de 2013. Emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas.

### **PARECER PPL - TC – n° 0156/2015**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n° 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.589/14, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de **2013**, da Sr<sup>a</sup> **Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**, Prefeita Municipal de **Cuité/PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

Em 16 de Dezembro de 2015



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Cons. Fábio Túlio Figueiras Nogueira**

CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL